



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



Dispensa 01/2019 **Processo Administrativo 14/2019**

Quitandinha, 5 de outubro de 2020.

Senhor Presidente

Venho por meio deste informar que no próximo dia 13/10/2020 estará vencendo o contrato de locação deste imóvel com a Sra. Maria Olga Kais Orchel, a qual já manifestou interesse na renovação da locação, conforme documento anexo.

Referido contrato foi realizado após processo de dispensa em 10/10/2019, pelo valor original de R\$5000,00 e valor global de R\$60.000,00 e nele havia cláusula expressa prevendo a possibilidade de renovação nos termos da lei 8666/93 e até mesmo de correção monetária após 1 anos pelo índice acumulado do IGPM-FGV.

Tendo em vista que o imóvel atende perfeitamente os interesses desta Casa e neste tempo não tivemos nenhum contratempo com a proprietária, a qual inclusive sempre foi prestativa em nossas solicitações, como em furar laje ou parede para instalar ar condicionado, sem contar que esta Casa fez investimentos consideráveis em divisórias que dificilmente seriam aproveitadas em outro imóvel locado, até porque é desconhecido a existência de imóvel disponível na região central do Município com o tamanho e estrutura que permita ter plenário, sala de presidência e vereadores, sala da Contabilidade, Administração, Jurídico e Comunicação, além de cozinha, banheiros, arquivo, recepção, pugnamos pela renovação do contrato, nos termos propostos.

Atenciosamente


HERMES DE ARAUJO HILDEBRAND
Diretor Administrativo

A Câmara Municipal de Quitandinha



Ref. A Dispensa de Licitação 001/2019

Vimos por meio solicitar RENOVAÇÃO DE LOCAÇÃO ao contrato nº 03/2019, o que vencerá em 13/10/2020.

E de acordo com a cláusula terceira aplica-se o Índice IGPM acumulado nos últimos doze meses, o nº percentual de 17,9374.

O valor do aluguel com o reajuste será de R\$ 5. 896,87.

Certo da atenção ao acima exposto, apresentamos nossos protestos de elevada consideração.

Quitandinha, 05 de Outubro de 2020

A handwritten signature in cursive script, reading "Maria Olga Kais Orchel", written over a horizontal line.

Maria Olga Kais Orchel

Câmara Municipal de Quitandinha

RECEBIDO

Data: 05 / 10 / 20

A handwritten signature in cursive script, likely reading "Seleny...", written over a horizontal line.
Secretária Administrativa

PortalBrasil – Notícias Financeiras e do Mercado Brasileiro / ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGP-M

ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGP-M

Por Fernando Em Economia, Indicadores do Brasil Postou 1 de janeiro de 2019

O que compõe o IGPM:

O IGPM/FGV é calculado mensalmente pela FGV e é divulgado no final de cada mês de referência.

Quando ele foi concebido teve como princípio ser um indicador para balizar as correções de alguns títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e Depósitos Bancários com renda pós fixadas acima de um ano.

Posteriormente passou a ser o índice utilizado para a correção de contratos de aluguel e como indexador de algumas tarifas como energia elétrica.

[IMPRIMIR TABELA](#)



Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Set/2020	4,34	14,3995	17,9374	2.090,5462
Ago/2020	2,74	9,6411	13,0205	2.003,5904
Jul/2020	2,23	6,7171	9,2693	1.950,1561
Jun/2020	1,56	4,3892	7,3133	1.907,6163
Mai/2020	0,28	2,7857	6,5103	1.878,3146
Abr/2020	0,80	2,4987	6,6908	1.873,0700
Mar/2020	1,24	1,6853	6,8178	1.858,2044
Fev/2020	-0,04	0,4398	6,8389	1.835,4448
Jan/2020	0,48	0,4800	7,8223	1.836,1792
Dez/2019	2,09	7,3179	7,3179	1.827,4077
Nov/2019	0,30	5,1209	3,9856	1.789,9968
Out/2019	0,68	4,8065	3,1665	1.784,6429
Set/2019	-0,01	4,0986	3,3817	1.772,5893
Ago/2019	-0,67	4,1090	4,9636	1.772,7666
Jul/2019	0,40	4,8112	6,4113	1.784,7243
Jun/2019	0,80	4,3937	6,5279	1.777,6138
Mai/2019	0,45	3,5651	7,6587	1.763,5058





CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDENCIA

Muito embora seja de conhecimento a imprescindibilidade desta Casa ter uma sede e que não há outro imóvel na cidade com estrutura para atender esta Casa de Leis, atente-se a Administração a necessidade de parecer contábil para verificação da disponibilidade financeira, bem como de parecer jurídico para verificação da possibilidade de renovação.

Após, retorne para deliberações.

Gabinete do Presidente, 5 de outubro de 2020.


MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

Quitandinha, 06 de outubro de 2020.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira referente à prorrogação do contrato de locação da sede da Câmara Municipal de Quitandinha.

Preço Global Máximo: R\$ 70.762,44 (setenta mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) referente ao prazo de 12 meses.

Sendo o valor de R\$ 23.587,48 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos) para o exercício de 2020 e, o valor restante de R\$ 47.174,96 (quarenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos) para o exercício de 2021.

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física

33.90.36.15.00 – Locação de Imóveis

Possui dotação orçamentária suficiente:

☒ Sim

☐ Não


ISABELA MARÍA CANDIDO
Contadora CRC/PR 075624/O-9

Há disponibilidades bancárias:

☒ Há recursos suficientes

☐ Não há recursos suficientes


JOSÉ VOSNIKI RIBEIRO
1º SECRETÁRIO/ TESOUREIRO



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1448

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 6 de outubro de 2020.

PARECER JURÍDICO N.º 073/2020

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Prorrogação de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação 01/2019, referente ao contrato de locação da atual sede da Câmara Municipal.

RELATÓRIO

Vem até esta Assessoria Jurídica pedido de análise jurídica para verificação da possibilidade de prorrogação do contrato de locação do imóvel onde está sediada esta Casa de Leis, cuja vigência era de 12 meses contados a partir de 14 de outubro de 2019, finalizando em 13 de outubro de 2020, conforme cláusula quinta do contrato de locação.

Consta solicitação datada de 05/10/2020 da proprietária pela realização de aditivo ao contrato, com reajustamento no percentual de 17,9374% conforme variação acumulada do IGPM-FGV, passando o valor de R\$5000,00 (cinco mil reais) mensais para R\$5896,87 (cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos) para os próximos doze meses.

Ainda, consta parecer contábil confirmando a existência de dotação orçamentária específica para tanto.

É o relatório.

PARECER:

Da análise do requerimento realizado, verifica-se que o contrato de locação do imóvel se deu por meio de processo de dispensa de licitação, fundamentado no inc. X do art. 24 da Lei 8666/93, tendo o contrato validade até 13/10/2020.

Ainda, há que se observar que tanto o edital de chamamento público para seleção de imóvel apto à locação nº 01/2019 (item 4), quanto o contrato (cláusula quinta), tem cláusula com previsão expressa de prorrogação, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...) GRIFOS NOSSOS

Como se pode observar acima, a própria lei de licitações prevê a possibilidade de prorrogação do contrato desde que tenha dotação orçamentária específica e se trate de serviços contínuos (inciso II), caso em que a lei autoriza a prorrogação por até 60 meses.

Desta forma, como há requerimento formal da proprietária pela prorrogação, bem como porque é mais que justificada a necessidade da renovação, já que este Poder Legislativo não tem sede própria e como haveria dificuldades em obter outro imóvel no centro e com condições físicas e estruturais de abrigar o Legislativo, até porque há necessidade de amplo espaço para plenário e também para comportar os diversos departamentos desta Casa, como Contabilidade, Jurídico, arquivo, Administração, Recepção, sala de reuniões, sala da presidência, banheiros, cozinha, bem como porque há parecer contábil relatando a existência de dotação orçamentária para adimplir a despesa, sem contar que o contrato continua válido e há previsão expressa no contrato e edital pela prorrogação, é possível a renovação nos termos pleiteados.

Quanto ao pedido de reajuste, há que esclarecer que a cláusula terceira do contrato expressamente prevê a possibilidade de reajuste anual pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas dos últimos 12 (doze) meses, que conforme bem se observa da informação anexa retirada do Portal Brasil, é o índice oficial utilizado para correção dos alugueres e cujo índice acumulado dos últimos 12 meses implica na variação de 17,9374%, o que está de acordo com o reajuste proposto.

Isto posto, ainda que a variação acumulada do IGPM ultrapasse em muito a variação da inflação de outros indexadores inflacionários, entende ser lícita a pretensão da proprietária.

Note-se que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná inclusive já consentiu com o reajuste anual do contrato, mesmo sem previsão contratual, já que o reajuste seria mera preservação do valor pactuado, *in verbis*:

Representação da Lei nº 8.666/1993. A previsão de correção monetária é obrigatória nos contratos administrativos. É indevida a exigência de número mínimo de atestados, exceto quando a complexidade do objeto assim exigir, desde que devidamente justificado.

Depreende-se que a Lei n.º 8.666/93, art. 55, inciso III, determina que o preço e as condições de pagamento necessariamente devem estar presentes nos contratos administrativos, o que não foi cumprido pela Municipalidade, incorrendo o edital em irregularidade.

Todavia, o direito à correção monetária é garantido mesmo sem previsão no instrumento convocatório, de modo que a inconformidade não é suficiente para macular o certame, uma vez que os índices se prestam tão somente à preservação do valor pactuado.

Com efeito, o direito ao reajuste contratual é um princípio elementar da relação entre a Administração Pública e o contratado, cristalizado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, tornando irrelevante, por conseguinte, a inexistência de cláusula garantindo a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Da mesma forma, é irregular a exigência de "no mínimo 02 (dois) atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para fornecimento do



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



objeto licitado", pois compromete a competitividade do certame, consoante o entendimento consolidado nesta Corte e no Tribunal de Contas da União.

Ressalte-se que a Súmula n.º 263 do Tribunal de Contas da União, invocada pela Municipalidade, autoriza ao ente requerer a documentação que julgue necessária à demonstração da capacidade técnica da licitante, porém, desde que a exigência seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado

Processo nº 243282/18 - Acórdão nº 1748/19 - Tribunal Pleno - Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

Por fim, cumpre destacar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, embora pela documentação acostada, percebe-se claramente a motivação lícita e imprescindível da presente renovação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que a renovação do contrato de locação do imóvel situado na Avenida Fernandes Andrade, 839, Centro, deste Município, de propriedade da Sra. Maria Olga Kais Orchel é lícito e que é possível o reajuste proposto, conforme previsão do edital e contrato, haja vista o cumprimento dos requisitos legais, bem como por estarem previstos os requisitos de conveniência e oportunidade administrativa.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDENCIA

Tendo em vista que o parecer contábil atestando a disponibilidade financeira, bem como de parecer jurídico atestando a possibilidade de renovação, além do interesse já manejado pela Contratada, autorizo a renovação do contrato.

Todavia, por ainda estar válido o contrato original, a locação com vencimento em 10/10/2020 deverá ser pelo valor original de R\$5000.000 e as demais pelo valor reajustado de R\$5896,87 mensais, totalizando R\$69.865,57.

Ao Departamento Jurídico para confeccionar Termo Aditivo.

Gabinete do Presidente, 7 de outubro de 2020.


MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente



Receita Federal

**CERTIDÃO**

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 018.458.729-83 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br**CERTIDÃO NEGATIVA 1148/2020**
Regularidade Fiscal de Pessoa Física**IMPORTANTE:**

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta Certidão.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO CONTRIBUINTE DESCRITO ABAIXO.**EMIÇÃO: 07/10/2020****VALIDADE: 06/12/2020****NOME: MARIA OLGA KAIS ORCHEL****ENDEREÇO: RUA MARCIANO DE CARVALHO, 30 - CENTRO CEP: 83840000 Quitandinha - PR****CPF :**

018.458.729-83

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

9ZTMTX4H2QEMM44X8XRE5

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 07/10/2020.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.quitandinha.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022733781-72

Certidão fornecida para o CPF/MF: **018.458.729-83**

Nome: **MARIA OLGA KAIS ORCHEL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA OLGA KAIS ORCHEL
CPF: 018.458.729-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:39:38 do dia 16/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/04/2021.

Código de controle da certidão: **9680.7DF6.54C0.3FE5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2019

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA, inscrita no CNPJ n.º 00.942.397/0001-30, situada à Av. Fernandes de Andrade, n.º 839, Centro, Município de Quitandinha, Estado Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS, inscrito no CPF/MF sob n.º CPF nº 019.257.869-35;

LOCADOR: MARIA OLGA KAIS ORCHEL, brasileira, viúva, portadora do RG nº 8634851-9/PR, inscrita no CPF/MF nº 018458729-83, residente e domiciliada na Rua Marciano de Carvalho, nº 30, Centro, em Quitandinha, Estado do Paraná.

As partes acima elencadas tem certa e ajustado contrato de locação efetuado após processo de dispensa de licitação nº 01/2019, conforme previsto no inc. X do art. 24 da Lei 8666/93, que se regerá pelas cláusulas ajustadas no contrato original datado de 10/10/2019 e nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO.

Diante da natureza continuada do contrato de locação do imóvel situado na Avenida Fernandes Andrade, 839, Centro, em Quitandinha – PR e da previsão de prorrogação nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, bem como pelo interesse mútuo na prorrogação nos termos contratados, resolvem as partes prorrogar o contrato até 13/10/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA LOCAÇÃO E DATAS DE PAGAMENTO

Tendo em vista que o contrato original ainda está válido, o valor da locação para o mês de outubro de 2020, permanecerá em R\$5000,00 (cinco mil reais).

Por sua vez, tendo em vista a previsão de reajuste pelo índice acumulado do IGPM-FGV na cláusula terceira do contrato de locação original, o valor mensal passará a ser de R\$5896,87 (cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos) mensais, e o valor global do contrato será de R\$69.865,57 (setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), conforme tabela de valores e datas abaixo:

A 15.10.2020 Maria U.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



VENCIMENTO	VALOR DA LOCAÇÃO
10/10/2020	R\$5000,00
16/11/2020	R\$5896,87
01/12/2020	R\$5896,87
01/01/2021	R\$5896,87
01/02/2021	R\$5896,87
01/03/2021	R\$5896,87
01/04/2021	R\$5896,87
01/05/2021	R\$5896,87
01/06/2021	R\$5896,87
01/07/2021	R\$5896,87
01/08/2021	R\$5896,87
01/09/2021	R\$5896,87

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular que não foram alterados por este aditivo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ADITIVO AO CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais passam a ser parte integrante do contrato original, que assinam juntamente com as testemunhas presentes, abaixo nomeadas e identificadas.

Quitandinha, PR, 9 de outubro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

LOCATÁRIO

Maria Olga Kais Orchel

MARIA OLGA KAIS ORCHEL

LOCADOR

Testemunhas:

Anselmo dos Santos Lima
ANSELMO DOS SANTOS LIMA
CPF 050.812.769-60

Daniel Aldécio Chemim da Silva
DANIEL ALDÉCIO CHEMIM DA SILVA
CPF 031.575.539-22



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO 1º ADITIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Contratada (LOCADORA) : Maria Olga Kais Orchel

Fundamento Legal: Arts. 24, II, a, e 23, II, da Lei Federal 8.666/93.

Objeto: locação de imóvel situado na Avenida Fernandes Andrade, 839, Centro, em Quitandinha – PR, para sediar a Câmara Municipal de Quitandinha

Vigência: 14/10/2020 à 13/10/2021.

Dotação Orçamentária

01.0 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

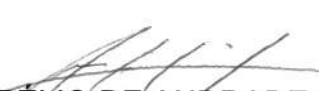
33.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

33.90.36.15.00 – Locação de imóveis

Valor global: R\$69.865,57 (setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos),

Data de assinatura: 9 de outubro de 2020.

Quitandinha, 15 de outubro de 2020.


MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



EXTRATO DO 1º ADITIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

Contratada (LOCADORA) : Maria Olga Kais Orchel

Fundamento Legal: Arts. 24, II, a, e 23, II, da Lei Federal 8.666/93.

Objeto: locação de imóvel situado na Avenida Fernandes Andrade, 839, Centro, em Quitandinha – PR, para sediar a Câmara Municipal de Quitandinha **Vigência:** 14/10/2020 à 13/10/2021.

Dotação Orçamentária

01.0 – Legislativo Municipal

01.101 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

33.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física

33.90.36.15.00 – Locação de imóveis

Valor global: R\$69.865,57 (setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos),

Data de assinatura: 9 de outubro de 2020.

Quitandinha, 15 de outubro de 2020.

MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS

Presidente

Publicado por:

Eduardo Karpinski

Código Identificador:B3D612A1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/11/2020. Edição 2139

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839- Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CONTROLADORIA INTERNA

Chega a esta controladoria o 1º termo aditivo do contrato nº 03/2019, que se refere à renovação do contrato de locação do imóvel localizado à Avenida Fernandes de Andrade nº 839, centro, em Quitandinha - Pr, para sediar a Câmara Municipal de Quitandinha com vigência de 14/10/2020 a 13/10/2021.

Observa-se que o parecer jurídico afirma que a prorrogação do contrato é legal por tratar-se de serviço continuado e que o reajuste anual de valor (com base de cálculo pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas dos últimos doze meses) está previsto em contrato. O parecer contábil confirma que há previsão orçamentária para suportar a despesa e o Presidente autoriza a renovação do contrato por mais 12 meses.

Junto ao processo constam também as certidões que atestam a regularidade fiscal da proprietária do imóvel.

Dessa forma, como não se constatou irregularidades no processo, o parecer do Controle Interno é favorável.

Quitandinha, 17 de novembro de 2020.

ROSANE APOLONIA DAVID
Controle Interno